

# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

PORTARIA N° 176, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

APIAÍ  
FIG 03  
UM

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS, NOMEIA A COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

“O PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ”, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a ausência de prestação de contas dos adiantamentos de viagens conforme as notas de empenhos n.ºs. 11425/000/2015 e 1158/000/2016, anexo aos autos, **LUCIANO POLACZEK NETO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, Instaura o Processo Administrativo n.º 004/2017, a ser realizada pela Comissão, composta por servidores efetivos.

### **R E S O L V E:**

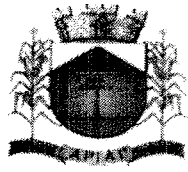
**Artigo 1º** - Fica instaurado o Processo Administrativo n.º 004/2017, a qual poderá em seu curso ser convertida em Decisória, visando apurar possíveis irregularidades.

**Artigo 2º** - Para fins de instrução da presente portaria fica nomeada a Comissão pelos seguintes servidores:

**I – Evandro Cardoso - Presidente**

**II – Isis Miranda de Freitas - Membro**

**III – Lenice Santos Lisboa - Membro**



### RELATÓRIO FINAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 004/2017

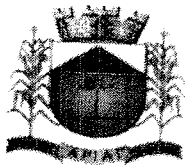
A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 04/2017, instituído pela Portaria n° 176 de 23 de março de 2017, emitida pelo Sr. Prefeito Luciano Polaczek Neto, para apurar a ausência de prestação de contas de verbas de adiantamento de viagens, constituída pelos seguintes Servidores: Evandro Cardoso – Presidente da Comissão – Secretário de Finanças, Isis Miranda de Freitas – da Secretaria de Finanças – membro, Lenice Santos Lisboa – Secretaria da Comissão – da Secretaria de Finanças.

Inicialmente, conforme consta na ata de reunião a comissão se reuniu e analisou os documentos, para definir o objeto deste Processo Administrativo Disciplinar.

#### 1. DO OBJETO

O secretario de Administração Sr. Clévio Renato Bandeira de Camargo, oficializou a Secretaria Jurídica solicitando providencias acerca da ausência da prestação de contas por parte do Funcionário Efetivo Sr. Eduardo Perri Jorge, referente a verbas de adiantamento de viagens conforme as notas de empenhos n°s 11425/000/2015 e 1158/000/2016, anexos aos autos.





# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

P.M. APIAÍ  
113 34


### 7. CONCLUSÃO

A comissão sugere que o indiciado restitua o valor corrigido em 20 parcelas as quais deverão ser pagas através de boletos bancários.

Encaminhe – se ao Departamento de Tributos para a elaboração dos boletos e a devida correção do Valor. Pelo que determinaram o encerramento da instrução notifique-se o indiciado para conhecimento e defesa do presente relatório final.

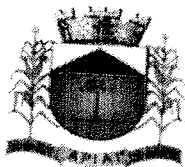
É o relatório.

Apiaí, 20 de junho de 2017.

  
**LENICE SANTOS LISBOA**  
SECRETÁRIA

  
**ISIS MIRANDA DE FREITAS**  
MEMBRO

  
**EVANDRO CARDOSO**  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

2017 APIAÍ  
PIS 35

### HOMOLOGAÇÃO

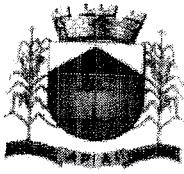
Processo Administrativo nº 004/2017

Recebi o presente processo, analisei e **HOMOLOGO** favorável o Relatório final da Comissão do Processo Administrativo nº 004/2017, instaurado para apurar a ausência de prestação de contas de adiantamento de viagens.

Retornem os autos à Comissão de Processo Administrativo.

Apiaí, 22 de junho de 2017.

**LUCIANO POLACZEK NETO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**



Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO

PM. APIAÍ  
36

Ao  
Sr. Eduardo Perri Jorge  
Processo Administrativo Nº 004/2017

Tem esta a finalidade de proceder a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** a Vossa Senhoria, para tomar conhecimento do Relatório Final do Processo Administrativo nº 004/2017, acerca da ausência de prestação de contas de adiantamento de viagens.

Considerando-se V. S<sup>a</sup> NOTIFICADA, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Apiaí, 23 de junho de 2017.

  
EVANDRO CARDOSO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebi em 30/06/17

Assinatura: 